**PROJETO DE LEI Nº 2, DE 2022**

Institui diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção e estabelece majoração das sanções aplicáveis aos crimes e às infrações administrativas contra elas praticados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção e estabelece majoração das sanções aplicáveis aos crimes e às infrações administrativas contra elas praticados.

**Art. 2º** As políticas, os planos, os programas e as ações do poder público, em todas as áreas de atuação, deverão, quando for o caso, considerar a necessidade de preservação e recuperação das espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção, além de prever e executar medidas que promovam:

I – a conservação e a integridade dos hábitats dessas espécies, inclusive com a instituição de áreas protegidas;

II – a vedação de práticas que agravem o estado de conservação das espécies ameaçadas;

III – incentivos ao manejo, em ambiente natural e em cativeiro, das espécies ameaçadas de extinção, com finalidade de preservação;

IV – a recuperação de áreas degradadas com o uso de espécies da flora ameaçadas de extinção em sua área natural de distribuição;

V – o aumento do conhecimento científico sobre as espécies ameaçadas de extinção;

VI – a educação ambiental voltada à preservação das espécies ameaçadas;

VII – a adequação de infraestruturas às necessidades de preservação das espécies ameaçadas.

**Art. 3º** O licenciamento ambiental contemplará, obrigatoriamente, a exigência de medidas compensatórias voltadas à preservação e à recuperação das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

*Parágrafo único*. Na ausência de impacto do empreendimento a espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção, as medidas compensatórias de que trata o *caput* poderão ser implementadas em áreas de ocorrência dessas espécies em que haja a necessidade de medidas voltadas a sua preservação, a critério do órgão licenciador.

**Art. 4º** Constitui circunstância agravante, nos crimes e infrações administrativas contra a fauna e a flora, o fato de serem praticados contra espécies ameaçadas de extinção.

*Parágrafo único*. No caso de que trata o *caput*, as sanções serão aumentadas ao dobro e, no caso de reincidência, ao triplo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo Gonçalves Dias, “Minha terra tem palmeiras onde canta o sabiá, as aves que aqui gorjeiam não gorjeiam como lá. Nosso céu tem mais estrelas, nossas várzeas têm mais flores, nossos bosques têm mais vida, nossa vida mais amores”. Entretanto, no que tange ao Brasil atual, a situação descrita no poema não se faz presente, visto que há inúmeras espécies da fauna e da flora típicas do País que se encontram ameaçadas de extinção.

Estes são os objetivos do presente Projeto de Lei: a preservação, a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção e o estabelecimento da majoração das sanções aplicáveis aos crimes e às infrações administrativas contra elas praticados.

Nossa proposição está em consonância com o previsto na Constituição (art. 225, § 1º, VII), uma vez que compete ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies.

Pretende-se, através das ações e dos incentivos propostos, instaurar o equilíbrio ecológico e mitigar os impactos negativos, no que se refere ao desequilíbrio dos biomas brasileiros, tais como a proliferação de doenças e disseminação de pragas, tendo em vista que o Brasil lidera o ranking global de espécies de árvores ameaçadas de extinção e é o quarto país em número de animais que estão em perigo de extinção, segundo a União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

Considerando a essencialidade da natureza, solicitamos o apoio dos demais Jovens Senadores para que as futuras gerações possam contemplar o cenário descrito por Gonçalves Dias na Canção do Exílio.

Sala das Sessões,

Jovem Senadora Ana Beatriz Amorim

Jovens Senadora Dinite Figueiredo

Jovem Senadora Esthefane de Barros

Jovem Senador Francisco Davi Pereira

Jovem Senador Gabriel Rigolin

Jovem Senadora Giovanna Gomes

Jovem Senador Guilherme Smaleski

Jovem Senadora Letícia Ribeiro

Maria Eduarda Ojeda